



Município de Santa Bárbara d'Oeste

		08/02/2021	13:37
Av Monte Castelo, 1000 - Jd Primavera - Tel (19)3455-8034 www.santabarbara.sp.gov.br			
2021/143 - 02 - 07			
Nome:	DEPARTAMENTO PESSOAL		
Telefone:	34558173		
Endereço:	AV MONTE CASTELO, 1000 5º ANDAR JD PRIMAVERA CEP: 13450-032 SANTA BARBARA DOESTE SP		
Assunto	CIRCULAR INTERNA		
		08/02/2021	13:37



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de fevereiro de 2021.

De: Departamento Pessoal

Para: Secretaria Municipal de Controle Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -UR3 – Unidade Regional de Campinas - Referente Contas do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 – Processo TC 00004983.989.19-5

Sr. Rodrigo Maiello:

Em relação ao Processo TC 00004983.989.19-5 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os esclarecimentos que entendemos necessários:

Item B.1.9.1 - Declaração de Bens e Direitos:

Esclareço que no exercício de 2020 todas as declarações de bens do ano de 2019 foram entregues pelos servidores ao Departamento Pessoal e encontram-se arquivadas.

No que coube ao Município, realizamos todos os tipos de avisos e cobranças para que a entrega do documento ocorresse dentro do prazo, restando ainda no mês 11/2020, 9 servidores inadimplentes, dos quais suspendemos os salários da competência 10/2020, até a efetiva entrega do documento. Tudo foi realizado de acordo com o art. 8º, inciso I, do Decreto 7000/2019.

Desta forma, entendemos que não houve descumprimento da Lei 8429/1992, visto que todos os servidores da Municipalidade cumpriram a exigência da entrega da declaração de bens de 2019, em 2020.

Item B.1.9.2 – Pagamento de Horas Extras:

O apontamento do excesso de horas extras realizadas, tem acontecido por vários anos e as medidas tomadas não trazem o resultado esperado.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Seguem alguns esclarecimentos sobre os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas:

- Consta a informação de que foram pagas horas extras ao Chefe de Especialidades Odontológicas, na época da realização destas horas o referido servidor atuava como Cirurgião Dentista, sendo nomeado a partir de 03/2020;

- Entre 80% a 90% das horas extras realizadas mensalmente no ano de 2019 no Município, ocorreram em Secretarias onde há escala de trabalho ininterrupto e serviço emergencial, tais como Saúde, Segurança e Meio Ambiente;

- No relatório há a informação de comparação do Município com órgãos em que quase todos os servidores efetivos, durante todo o exercício, realizaram horas extras de forma recorrente e contumaz, o que não é realidade visto que as horas extras ocorreram mensalmente para aproximadamente 20% dos servidores existentes no quadro, persistindo a ocorrência, como já dito acima em Secretarias onde há escala de trabalho ininterrupto e serviços emergências, tais como Saúde, Segurança e Meio Ambiente;

- As Instruções Normativas Conjuntas 01 e 02/2018, oriundas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe sobre as escalas de trabalho dos Serviços de Enfermagem e Técnico de Raio-X nos prontos socorros, horários, turnos e dá outras providências, foram aplicadas a partir de 10/2018 e demonstram a preocupação do Município em ajustar novas escalas de trabalho para contenção e resolução da situação, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionadas à contratações de novos servidores para atendimento das demandas crescentes, contribuem para as dificuldades administrativas para resolução desta problemática de horas extras. Abaixo, demonstrativo da redução de horas nas categorias abrangidas pela reformulação da escala:

Enfermeiro							Redução percentual da quantidade em comparação ao ano de 2017
Ano	Horas 50%		Horas 100%		Total		
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
2017	18.981,00	765.055,79	14.066,00	798.828,28	33.047,00	1.563.884,07	
2018	13.507,00	564.065,56	10.406,50	619.375,85	23.913,50	1.183.441,41	24,33%
2019	7.698,21	326.461,78	2.034,61	133.767,26	9.732,82	460.229,04	70,57%

Técnico em enfermagem							Redução percentual da quantidade em comparação ao ano de 2017
Ano	Horas 50%		Horas 100%		Total		
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
2017	54.473,50	1.353.850,18	38.894,00	1.297.007,23	93.367,50	2.650.857,41	
2018	38.354,00	984.977,94	28.691,00	992.665,34	67.045,00	1.977.643,88	25,40%
2019	11.820,24	300.704,21	4.250,69	148.907,48	16.070,93	449.611,69	83,04%



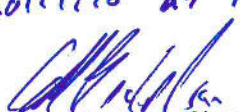
Município de Santa Bárbara d'Oeste

Técnico de raio-x							
Ano	Horas 50%		Horas 100%		Total		percentual da quantidade em comparação ao
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
2017	2.262,50	74.615,20	1.189,50	61.833,38	3.452,00	136.448,58	
2018	1.646,50	57.557,49	900,00	47.947,81	2.546,50	105.505,30	22,68%
2019	1.112,20	42.542,82	457,61	23.427,33	1.569,81	65.970,15	51,65%

- Mensalmente são enviadas Circulares Internas por parte dos Secretários das pastas com justificativas e autorizando realização de horas extras para serviços que ocorrem mensalmente.

Atenciosamente.


Juliana Cristina Rodrigues de Souza
Departamento Pessoal

Rotifico as informações

Cesar H. Bruhn Pierre
Secretário de Administração 09/02/21



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA – Nº 01/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Dispõe sobre escala de trabalho do serviço de Enfermagem nos prontos socorros municipais, horários, turnos e dá outras providências”.

LAERSON ANDIA, Secretário Municipal de Administração e **LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA**, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do artigo 74 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de disciplinar a escala de trabalho da Enfermagem nos prontos socorros Edison Mano e Afonso Ramos, nos termos dos apontamentos dos órgãos de controle externo;

Considerando o disposto nos art. 59 e art. 71 da CLT;

Considerando, ainda, que a adoção das providências a seguir delineadas atenderá ao princípio da Economicidade;

EXPEDEM a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º – Os horários a serem observados pelos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem nos prontos-socorros Edison Mano e Afonso Ramos, dividir-se-ão em 04 (quatro) turnos, conforme abaixo:

- I – Das 5h30 min às 11h30 min;
- II – Das 11h00 min às 17h00 min;
- III- Das 16h30 min às 22h30 min;
- IV – Das 22h30 min às 5h30.

§ Primeiro – Para realização da jornada prevista nos incisos I, II e III o profissional gozará de um intervalo para alimentação de 15 (quinze) minutos.

Rua Inácio Antônio, 453 – Centro – Santa Bárbara d'Oeste/SP – CEP 13450-021
(19) 3464-9400 – www.santabarbara.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

§ Segundo – Relativamente ao turno previsto no inciso IV, o profissional deverá realizar um intervalo para alimentação de 1h (uma hora), e realizar o registro do intervalo no ponto eletrônico.

§ Terceiro - A realização da jornada, o intervalo para alimentação e o repouso devem observar, no que couber, a Instrução Normativa nº01/18, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, em 09/05/18.

§ Quarto – A escala de serviço será fixa 6/2 (seis dias de trabalho e dois de folga), salvo em casos excepcionais de interesse da Administração.

§ Quinto - Na realização da escala, fica definido que, quando o início do primeiro dia de trabalho recair de domingo e segunda-feira, será concedida folga extra no dia que antecede a próxima folga, perfazendo 03 (três) folgas seguidas naquela semana.

Art. 2º – Incumbe à Secretaria de Saude a definição e preenchimento dos turnos descritos no art. 1º deste instrumento.

Art. 3º – Os turnos e horários aqui previstos iniciar-se-ão em 11/10/18.

Art. 4º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de setembro de 2018.

LAERSON ANDIA

Secretário Municipal de Administração

LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA

Secretária Municipal de Saúde -

Rua Inácio Antônio, 453 – Centro – Santa Bárbara d'Oeste/SP – CEP 13450-021

(19) 3464-9400 – www.santabarbara.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA – Nº 02/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Dispõe sobre escala de trabalho dos Técnicos de Raios -X nos prontos socorros municipais, horários, turnos e dá outras providências”.

LAERSON ANDIA, Secretário Municipal de Administração e **LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA**, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do artigo 74 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de disciplinar a escala de trabalho de Técnicos de Raios -X nos prontos socorros Edison Mano e Afonso Ramos nos termos dos apontamentos dos órgãos de controle externo;

Considerando o disposto nos art. 59 e art. 71 da CLT;

Considerando, ainda, que a adoção das providências a seguir delineadas atenderá ao princípio da Economicidade;

EXPEDEM a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º – Os horários a serem observados pelos Técnicos de Raios -X nos prontos-socorros Edison Mano e Afonso Ramos, dividir-se-ão em 06 (seis) turnos, conforme abaixo:

- I – Das 5h30 min às 9h30 min;
- II – Das 9h30 min às 13h30 min;
- III- Das 13h30 min às 17h30 min;
- IV – Das 17h30 min às 21h30 min;
- V - Das 21h30 min às 1h30 min;
- VI - Da 1h30 min às 5h30 min.

Rua Inácio Antônio, 453 – Centro – Santa Bárbara d'Oeste/SP – CEP 13450-021
(19) 3464-9400 – www.santabarbara.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

§ Primeiro – A escala de serviço será fixa 6/2 (seis dias de trabalho e dois de folga), salvo em casos excepcionais de interesse da Administração, com folguistas para suprimimento da escala.

§ Segundo - Na realização da escala, fica definido que, quando o início do primeiro dia de trabalho recair de domingo e segunda-feira, será concedida folga extra no dia que antecede a próxima folga, perfazendo 03 (três) folgas seguidas naquela semana.

Art. 2º – Incumbe à Secretaria de Saude a definição e preenchimento dos turnos descritos no art. 1º deste instrumento.

Art. 3º – Os turnos e horários aqui previstos iniciar-se-ão em 11/10/18.

Art. 4º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de setembro de 2018.

LAERSON ANDIA
Secretário Municipal de Administração

LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA
Secretária Municipal de Saúde -

Rua Inácio Antônio, 453 – Centro – Santa Bárbara d'Oeste/SP – CEP 13450-021
(19) 3464-9400 – www.santabarbara.sp.gov.br

